PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 FMS
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.710.115/0001-72, situada à Rod. SC 437, s/nº - Santiago - Pescaria Brava - SC, representada no presente instrumento pela secretária da Saúde **JUANITA ALVES IZIDORO**, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, Decreto 933/2024 e na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas pertinentes para aquisição do objeto abaixo discriminado com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

01 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital o Credenciamento de pessoas jurídicas e profissionais para prestação de serviços de consulta especializada em Psiquiatria Infantil para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pescaria Brava/SC.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Consulta especializada em psiquiatria Infantil	Consulta	150	R$ 180,00	R$ 27.000,00

1.2 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:
I - Termo de Referência;
II - Declarações;
III- Minuta do Contrato;
IV - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
V - Modelo de Requerimento de Descredenciamento.

02 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme o item 2 do Termo de Referência, anexo a este Edital de Credenciamento.

03 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Fundo Municipal de Saúde do Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária, ratificadas pela secretaria responsável através de empenho prévio.

04 PREÇO

4.1. O montante máximo anual para a execução do objeto é de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

05 DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, juntamente com relatório descritivo dos serviços prestados, devidamente comprovados, com registros fotográficos e atestados pelo fiscal, conforme os artigos 62 e 63 na Lei federal nº 4.320/1964. O valor será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.

5.2 Somente serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com os quantitativos pré-estabelecidos no quadro orçamentário e de acordo com as regras e normas previstas neste Edital e seus anexos.

5.3 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontram-se incorretos, a Contratante notificará a Contratada, que deverá emitir novo documento de cobrança corrigido. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento do documento devidamente ajustado.

5.4 Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Notas Fiscais contemplando a prestação dos serviços executados, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

5.5 A inadimplência da credenciada em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 A credenciada será **responsável pela retenção e recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos sociais** decorrentes da execução do contrato, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

5.7 Em especial, a credenciada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato.

5.8 Em caso de imperícia na prestação dos serviços, o Município pode recusar o pagamento até que os defeitos sejam corrigidos.

06 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Os serviços do presente processo têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A contratação será realizada por meio credenciamento nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

> "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> [...]
> **I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

6.3 A distribuição dos atendimentos entre os credenciados será efetuada de forma equitativa, observando-se o critério de divisão por valor financeiro. Assim, os serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde serão distribuídos de modo que os valores faturados por cada clínica credenciada sejam equivalentes, garantindo isonomia entre os prestadores.

07 VIGÊNCIA, REAJUSTE E REEEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

7.1. O presente credenciamento e seus respectivos instrumentos contratuais terão vigência de 12 (doze) meses, podendo esta ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até os limites legalmente estabelecidos na legislação federal nº. 14.133/2021.
7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, contado da data base do orçamento estimado (05/05/2026), mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor.
7.3. O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

08 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

PESSOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA
Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF).	Contrato Social e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver.
Documento de identificação com foto	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais	Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativa aos tributos federais
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio da interessada	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Comprovante de residência	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): Certidão de Regularidade de Situação (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal
Requerimento de credenciamento	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa
Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM)	Requerimento de credenciamento
Título de especialista ou comprovante de residência médica na área de Psiquiatria Infantil	Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM);
	Título de especialista ou comprovante de residência médica na área de Psiquiatria Infantil;

09 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O acompanhamento e fiscalização será exercido pela profissional técnica responsável, Sra. **Milene Goulart Camilo, matrícula 556/3,** que deverá exercer um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no Contrato.

9.4 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

9.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas.

9.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

10 DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 São responsabilidades da **CREDENCIADA**:

I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenue essa responsabilidade;
II. Prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava;
III. Respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal;
IV. Permitir e facilitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava/SC, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
V. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
VI. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, se pessoa jurídica, eventual alteração de sua razão social, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
VII. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
IX. Manter disciplina nos locais dos serviços, conforme regras de ética e moral aplicadas no setor público;
X. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
XI. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
XII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
XIII. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura dos atendimentos realizados no mês imediatamente anterior acompanhada dos comprovantes de encaminhamento dos pacientes para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa;
XIV. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços;
XV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.

11.2 São responsabilidades da **CREDENCIANTE**:

a) Orientar, acompanhar e fiscalizar a Credenciada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
b) Zelar pela boa execução do Contrato resultante deste credenciamento;
c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
d) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
e) Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Credenciada por força do contrato;
f) Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
g) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias;
h) Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
i) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
j) Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
k) Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;
l) É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais;
m) O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O desatendimento, pela Credenciada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, como disposto abaixo:
I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes penalidades:

I Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II Multa de 20% sobre o valor do contrato;

III Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º);

V As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;

VI Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

VIII A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

13 DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Contratada:**

13.1.1 Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;

13.1.2 Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;

13.1.3 Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;

13.1.4 Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.

13.1.5 Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;

13.2 Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA DA SAÚDE;

13.3 Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

13.4 Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;
13.5 Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.
13.6 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:
13.6.1 justificativa plausível para os fatos apurados;
13.6.2 documentação comprobatória, quando for o caso.
13.7 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.
14.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro de Laguna/SC.

- **Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.**
- **As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail ou diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação.**
- **As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.**

Pescaria Brava/SC, 20 de maio de 2026.

JUANITA ALVES IZIDORO:04834816966
Assinado de forma digital por JUANITA ALVES IZIDORO:04834816966
Dados: 2026.05.21 07:52:20 -03'00'

JUANITA ALVES IZIDORO
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 FMS
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 FMS

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível no site do Município www.pescariabrava.sc.gov.br

,

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 FMS
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 FMS

DECLARAÇÕES

Nome da Empresa/Pessoa Física, CNPJ/CPF Nº_____, com endereço à (Endereço Completo), declara,sob as penas da Lei que:

[] Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, emqualquer de suas esfera.
[] Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
[] Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal (no caso de credenciamento de pessoa jurídica).
[] Não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal (no caso de credenciamento de pessoa jurídica).
[] Estamos enquadrados sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006(no caso de credenciamento de pessoa jurídica).
[] Tomou conhecimento de todas as condições do Edital e se compromete a cumprir todos os termos deste, *não podendo alegar posterior desconhecimento de cláusula ou exigência*, além de prestar serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
[] A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
[] A empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e parareabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1° da lei 14.133/2021 e em lei e em outras normas específicas (no caso de credenciamento de pessoa jurídica).
[] Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (no caso de credenciamento de pessoa jurídica).

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
Local e data:

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 FMS
CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 FMS

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESCARIA BRAVA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 17.710.115/0001-72, situada à Rod. SC 437, s/nº - Santiago - Pescaria Brava - SC, representada no presente instrumento pela secretária da Saúde **JUANITA ALVES IZIDORO**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço, neste ato representado por, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de credenciamento, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste edital o Credenciamento de profissionais ou empresas especializadas na prestação de serviços de consultas em Psiquiatria Infantil para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pescaria Brava/SC.

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário
1	Consulta especializada em Psiquiatria Infantil	150	R$ 180,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente credenciamento e seus respectivos instrumentos contratuais terão vigência de 12 (doze) meses, podendo esta ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até os limites legalmente estabelecidos na legislação federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designada pela Secretária de Saúde, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designada a servidora **Milene Goulart Camilo – matricula 556/3.**

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total global para a execução do objeto resulta no montante máximo anual de **R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, contado da data base do orçamento estimado (05/05/2026), mediante a aplicação do índice IPCA - Índice de Preço ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, juntamente com relatório descritivo dos serviços prestados, devidamente comprovados, com registros fotográficos e atestados pelo fiscal, conforme os artigos 62 e 63 na Lei federal nº 4.320/1964. O valor será depositado na conta corrente da Contratada, junto à agência bancária indicada por ela.

Somente serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com os quantitativos pré-estabelecidos no quadro orçamentário e de acordo com as regras e normas previstas neste Edital e seus anexos.

Caso os dados constantes no documento de cobrança encontram-se incorretos, a Contratante notificará a Contratada, que deverá emitir novo documento de cobrança corrigido. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento do documento devidamente ajustado.

Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Notas Fiscais contemplando a prestação dos serviços executados, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

A inadimplência da credenciada em relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A credenciada será **responsável pela retenção e recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos sociais** decorrentes da execução do contrato, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

Em especial, a credenciada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que

regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato.

Em caso de imperícia na prestação dos serviços, o Município pode recusar o pagamento até que os defeitos sejam corrigidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Credenciamento correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 202 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária, ratificadas pela secretaria responsável através de empenho prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das demais prevista neste contrato e no Edital relativo ao **CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 FMS**:

I. Executar fielmente o serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela Contratante exclua ou atenue essa responsabilidade;
II. Prestar os serviços apenas mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava;
III. Respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal;
IV. Permitir e facilitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Pescaria Brava/SC, ora Contratante, no que tange a supervisão dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;
V. Informar à Contratante da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
VI. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, se pessoa jurídica, eventual alteração de sua razão social, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
VII. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
VIII. Responder por quaisquer danos moral, material, patrimonial e/ou pessoal causados à Contratante ou a terceiros, provocados ou negligenciados, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão voluntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pela Contratante;
IX. Manter disciplina nos locais dos serviços, conforme regras de ética e moral aplicadas no setor público;
X. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
XI. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
XII. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
XIII. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a fatura dos atendimentos realizados no mês imediatamente anterior acompanhada dos comprovantes de encaminhamento dos pacientes para os procedimentos de liquidação e pagamento da despesa;

XIV. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o interesse em deixar de prestar os serviços;
XV. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas negociais advindas da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Prefeitura obriga-se a:
a) Orientar, acompanhar e fiscalizar a Credenciada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízos das disposições administrativas, civis ou penais;
b) Zelar pela boa execução do Contrato resultante deste credenciamento;
c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
d) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato a ser firmado;
e) Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à Credenciada por força do contrato;
f) Transmitir, oficiosamente, à Contratada as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas acerca do contrato;
g) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias;
h) Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, acerca das irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
i) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
j) Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução dos serviços contratados;
k) Informar à Contratada, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados;
l) É dever da Contratante, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à Contratada das penalidades legais e contratuais;
m) O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O desatendimento, pela Credenciada, de quaisquer exigências contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará às sanções administrativas previstas no artigo art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, como disposto abaixo:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VI. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes penalidades:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% sobre o valor do contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º);

e) As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;

f)Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

g) Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

h) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte e de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **Credenciada:**

Falir, concordatar, dissolver-se ou extinguir-se;
Transferir, parcialmente, a execução do objeto do contrato firmado entre as partes, sem a prévia autorização e anuência da Contratante;
Paralisar os serviços sem justa causa, caso fortuito ou sem ocorrência de força maior;
Não der aos trabalhos o andamento capaz de cumprir as demandas previstas.
Pela alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato, a juízo da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava;

Além dos motivos supracitados, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços da CREDENCIADA, poderão ensejar o descredenciamento, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído pela SECRETARIA DA SAÚDE;

Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

Se constatado que o Credenciado executou e/ou estiver executando serviços diferentes dos indicados no formulário de requisição de exames serão aplicadas medidas cabíveis, tais como notificação formal e rescisão contratual caso o problema persista;

Em qualquer hipótese de descredenciamento, a CREDENCIADA fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

justificativa plausível para os fatos apurados;
documentação comprobatória, quando for o caso.

A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não apresente ordens de serviços pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições quanto à execução do objeto, descredenciamento, rescisão e demais informações encontram-se elencadas no Edital do Processo Administrativo nº 26/2026 FMS, observando-se ainda o seguinte:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;
II. Integra este termo contratual, o Edital de CREDENCIAMENTO 02/2026 FMS;
III. É vedado caucionar ou utilizar a presente CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JUANITA ALVES IZIDORO
Secretária Municipal de Saúde
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE
Credenciada

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 FMS
CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 FMS

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 02/2026 FMS			
Nome ou Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	WhatsApp:		
Email:			
Banco:	C/C	Agência:	
Representante legal:			
CPF:	RG:		
Telefone:	Email:		

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Administração.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Local e data:

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026 FMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026 FMS
CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO Nº 02/2026 FMS

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO - EDITAL Nº 02/2026 FMS			
Nome ou Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	WhatsApp:		
Email:			
Banco:	C/C	Agência:	
Representante legal:			
CPF:	RG:		
Telefone:	Email:		

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Administração.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço indicado, seja pessoalmente, por e-mail ou outro meio idôneo.

Nestes termos, requer o deferimento do credenciamento.

Local e data:

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)